

CONTRATO Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA JOSIMAR ARTUR PORTO NOGUEIRA 13624147439, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **JOSIMAR ARTUR PORTO NOGUEIRA 13624147439**, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará, Rua [REDACTED] SN, Manibu, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED] -30, representado pelo Sr. Josimar Artur Porto Nogueira, CPF nº 136 [REDACTED] 39, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 004/2023 e Processo Administrativo nº 2023.02.01.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo serviços de instalação e equipamentos necessários à manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado R\$ R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 Btus.	Serviço	60	R\$ 172,00	R\$ 10.320,00
2	Serviços de instalação de ar-condicionado com até 2 metros de tubos de 9.000 a 12.000 Btus.	Serviço	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
3	Serviços de instalação de ar-condicionado com até 3 metros de tubos 9.000 a 12.000 Btus.	Serviço	4	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
4	Serviço de manutenção de ar-condicionado de 36.000 Btus.	Serviço	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00



CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar o serviço contratado;

7.3 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);

7.4 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

7.5 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;

7.9 - Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.6 - O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação



de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO (A), as seguintes sanções.

a.1) Advertência.

b.1) Multa:

b. 1.1). De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO(A), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.1.2). De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

b.1.3) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;



14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1 - O Prazo de execução dos serviços iniciará em até 5 (cinco) dias, contados da ordem de serviços, junto a Câmara Municipal de Icapuí e deverá ser executado em até 24(vinte e quatro) horas na sede da Câmara Municipal.

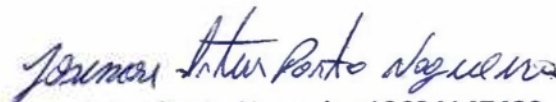
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

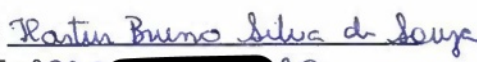
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

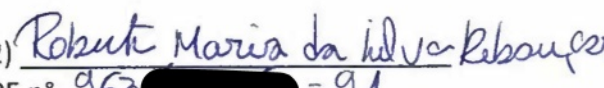
Icapuí - CE, 03 de fevereiro de 2023.


Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Josimar Artur Porto Nogueira 13624147439
CNPJ nº 48 [REDACTED] 0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº 050 [REDACTED] 80

02) 
CPF nº 963 [REDACTED] - 91



EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA JOSIMAR ARTUR PORTO NOGUEIRA 13624147439.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27, E A CONTRATADA - **JOSIMAR ARTUR PORTO NOGUEIRA 13624147439**, COM SEDE NA CIDADE DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, À RUA [REDACTED] SN, MANIBU, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 48 [REDACTED] 0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.080,00 (DEZESSETE MIL E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSIMAR ARTUR PORTO NOGUEIRA, CPF N° 136 [REDACTED]-39.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGERÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ICAPUÍ - CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ